



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.137, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a desapropriação de imóvel urbano para fins de utilidade pública, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art.1º Fica autorizada à desapropriação de um terreno sem benfeitorias de propriedade de **Claudionoro Mainardi, registrado sob a matrícula 50.907, folha 1 do Livro nº2 – Registro Geral do CRI de Cruz Alta - RS**, situado na Rua Augustinho José da Veiga, no quarteirão formado por mais as ruas João Raimundo, Frederico Barasuol, João Amaro e Heitor Ribas, zona urbana da cidade de Boa Vista do Cadeado/RS, com a superfície de 646,00m², e perímetro de 139,00, com as seguintes medidas e confrontações: ao SUL, faz frente para Rua Augustinho José da Veiga, com a extensão de 11,44m, ao LESTE, segue por uma linha reta na direção Sul/Norte, com a extensão de 59,35, onde forma um ângulo de 77°23'10" com o alinhamento da Rua Augustinho José da Veiga, onde confronta com o imóvel de matrícula nº 50.906; ao NORTE, forma ângulo de 91°51'33", com extensão de 11,00m e confronta com a Rua 20 de Setembro, e a OESTE, forma uma ângulo de 88°19'10" e segue sentido Norte/Sul com a extensão de 57,21m, onde confronta com o imóvel da matrícula nº50.908, até encontrar o alinhamento da Rua Augustinho da Veiga, onde forma um ângulo de 102°26'07", por razões de interesse público para fins de abertura de via pública.

Art.2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a penetrar na área desapropriada, tão logo seja declarada a utilidade pública, nos termos dos arts. 5º a 7º do Decreto-Lei Federal 3.365/41.

Art. 3º Fica o Município responsável de encaminhar o procedimento de desapropriação amigável da área, ao preço de R\$12.117,33 (doze mil, cento e dezessete reais e trinta e três centavos), conforme avaliado em março de 2012, devidamente atualizado pelo IPCA (IBGE), através de escritura pública perante o Tabelionato de Cruz Alta, nos termos convencionados entre o Município e o desapropriado no Termo de Responsabilidade anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Alice da Costa Beber Goi,
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.